



CÂMARA
MUNICIPAL
DE LAGOA NOVA

Câmara Municipal de Lagoa Nova - RN
Aprovado na 15ª Sessão do 1º Período
de 05/06/25 com 08 votos a
Favor e 00 Contras.
Presidente

Requerimento Nº
092/2025

Autoria: Vereadores Edilberto das Neves de Oliveira
e João Alves Galvão Júnior

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Lagoa Nova, Iranildo Aciole da Silva.

Os vereadores **Edilberto das Neves de Oliveira e João Alves Galvão Júnior** no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 122, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vêm, após ouvido o soberano Plenário, requerer que seja oficiado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que encaminhem a esta Casa Legislativa, no prazo legal, as seguintes informações:

Cópia dos demonstrativos financeiros mensais, a partir da vigência da Portaria GM/MS nº 3.493/2024, discriminando os valores repassados pelo Ministério da Saúde e os efetivamente pagos aos profissionais das seguintes equipes:

- Equipes de Saúde da Família – eSF;
- Equipes de Atenção Primária – eAP;
- Equipes de Saúde Bucal – eSB;
- Equipes Multiprofissionais – eMulti.
- Planilhas detalhadas contendo a identificação das equipes e dos respectivos profissionais vinculados, incluindo:
- Quantitativo de profissionais por equipe;
- Carga horária semanal;
- Valores individuais recebidos (bruto e líquido);
- Vínculo funcional (efetivo, contrato, etc.).



- Informação sobre eventuais complementações financeiras realizadas pelo Município, além dos repasses federais, caso existam, indicando as fontes de custeio utilizadas.
- Indicação de eventual existência de saldo em conta específica vinculada ao financiamento federal das equipes citadas, com os respectivos extratos bancários atualizados.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação fundamenta-se no dever constitucional do Poder Legislativo de exercer o controle externo da Administração Pública, conforme previsto na CF88, art. 31, caput, sendo esse controle imprescindível para aferição da legalidade, legitimidade e economicidade da aplicação dos recursos públicos destinados ao Sistema Único de Saúde – SUS. Sob a ótica doutrinária, Maria Sylvia Zanella Di Pietro destaca que "a atuação fiscalizadora dos Parlamentos não se limita ao campo político, devendo ser exercida de modo técnico e informado, notadamente em matérias sensíveis ao interesse público direto, como o financiamento de serviços essenciais" (Di Pietro, Direito Administrativo, 36. ed., 2023). O direito à informação de interesse coletivo, inclusive quanto à gestão orçamentária e financeira, também encontra respaldo direto no art. 5º, inciso XXXIII da CF88, e no princípio da publicidade que rege a Administração Pública (CF88, art. 37, caput). Neste sentido, o STF, em reiterada jurisprudência, reconhece que "a administração pública tem o dever jurídico de dar ampla publicidade aos dados financeiros referentes à execução das políticas públicas custeadas por recursos públicos, notadamente na área da saúde".

Ainda, a Portaria GM/MS nº 3.493/2024, ao reestruturar o modelo de custeio da Atenção Primária à Saúde, impôs nova conformação aos repasses federais e sua destinação, vinculando-os ao desempenho das equipes e indicadores de cobertura. A ausência de transparência quanto à destinação desses valores pode configurar desvio de finalidade ou mesmo malversação de recursos federais



vinculados, hipótese sujeita à apuração por esta Casa Legislativa, pelo Ministério Público e pelos órgãos de controle externo. No plano infralegal, a Lei Municipal nº 887/2025, ao disciplinar a estrutura e o funcionamento das equipes mencionadas, criou deveres administrativos específicos quanto à gestão financeira local dos recursos do SUS, os quais devem ser acompanhados pelo Legislativo para garantir sua integral aplicação na finalidade prevista.

Portanto, o presente requerimento visa assegurar a transparência na aplicação dos recursos públicos da saúde e permitir que esta Câmara Municipal exerça sua função fiscalizadora de forma técnica, efetiva e alinhada aos parâmetros constitucionais e legais.

Diante da relevância do tema, espera-se o pronto acolhimento deste pleito por parte do Poder Executivo Municipal.

Lagoa Nova/RN, 04 de junho de 2025.

Edilberto das Neves de Oliveira

Vereador

João Alves Galvão Júnior

Vereador